



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.173

De, 21 de dezembro de 1990

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO-PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1991.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO GERAL do Município de Campina Grande, para o exercício financeiro de 1991, composto pelas Receitas e Despesas discriminadas nos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em Cr\$ 10.978.000.000,00 (dez bilhões, novecentos e setenta e oito milhões de cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação Vigente, com o seguinte desdobramento:

4 - RECEITAS CORRENTES	10.256.800.000,00
1.1-- Receita Tributária.....	754.000.000,00
1.2 - Receita Patrimonial .....	113.500.000,00
1.3 - Transferências Correntes .....	9.320.500.000,00
1.4 - Outras Receitas Correntes .....	68.800.000,00

ARQUIVE-SE

04 de 1991

Arquivo de Registros

Φ



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

2 - RECEITA DE CAPITAL	721.200.000,00
2.1 - Operações de Crédito .....	-0-
2.2 - Alienação de Bens .....	1.200.000,00
2.3 - Outras Receitas de Capital .....	720.000.000,00
<b>TOTAL GERAL .....</b>	<b>10.978.000.000,00</b>

Art. 3º - A Despesa está programada para atender aos encargos do Município com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, conforme detalhamento a seguir:

1 - PROGRAMAÇÃO POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 - Legislativo .....	747.000.000,00
02 - Judiciário .....	55.822.000,00
03 - Administração e Planejamento .....	3.619.030.000,00
04 - Agricultura .....	299.600.000,00
08 - Educação e Cultura .....	2.544.200.000,00
09 - Energia e Recursos Minerais .....	24.000.000,00
10 - Habitação e Urbanismo .....	1.557.320.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços .....	299.000.000,00
13 - Saúde e Saneamento .....	718.680.000,00
14 - Trabalho .....	329.340.000,00
15 - Assistência e Previdência .....	571.200.000,00
16 - Transporte .....	40.000.000,00
99 - Reserva de Contigência .....	172.808.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>10.978.000.000,00</b>

2 - PROGRAMA POR PODERES E ORGAOS

01 - PODER LEGISLATIVO

- Câmara de Vereadores .....	747.000.000,00
------------------------------	----------------

Ⓢ



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

02 - PODER EXECUTIVO

- Gabinete do Prefeito .....	365.000.000,00
- Coordenadoria de Planejamento .....	219.560.000,00
- Secretaria de Saúde .....	658.680.000,00
- Secretaria de Administração .....	839.800.000,00
- Secretaria de Finanças .....	1.761.970.000,00
- Secretaria de Educação e Cultura .....	2.544.200.000,00
- Secretaria de Trabalho e Bem Estar Social...	329.340.000,00
- Secretaria de Viação e Obras .....	2.085.000.000,00
- Secretaria de Serviços Urbanos .....	600.320.000,00
- Secretaria de Ind., Comércio e Tecnologia ..	299.000.000,00
- Secretaria de Agricultura e Abastecimento ..	299.600.000,00
- Procuradoria Geral .....	55.722.000,00

03 - RESERVA DE CONTINGENCIA

- Reserva de Contingência.....	172.808.000,00
- T O T A L .....	10.978.000.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo, mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias, nos Termos do Artigo 66 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 5º - A Execução da Despesa é condicionada existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - As programações das despesas serão fixadas através de Cotas mensais para cada Unidade Orçamentária, com os seguintes objetivos:

☞



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

IV - Fica vedado ao Poder Executivo a transformação, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão por outro sem a prévia autorização Legislativa.

**Parágrafo Único** - O limite fixado no item III deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Poder Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

**Art. 7º** - Fica destinada a aplicação de recursos na ordem de Cr\$ 917.160.000,00 para a função e programa de Governo de Ensino Fundamental (0842) e Assistência a Educandos (0847) conforme preceitua o Art. 212 da Constituição Federal. O remanejamento deste recurso fica à critério do Poder Executivo.

**Art. 8º** - O Poder Executivo publicará até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária conforme o Art. 165, § 3º, da Constituição Federal.

**Art. 9º** - Esta Lei vigorará durante o exercício de 1991, a partir de 1º de janeiro.

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
CASSIO CUNHA LIMA

Prefeito